



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4209 / 20
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Nº 144 / 20

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2020

- LIDO EM SESSÃO DE 01/12/20
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
 C.H.S. _____
Presidente

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Institui o “Selo Procon Valinhos de Qualidade” aos bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos obrigatórios e facultativos de segurança e higiene”.**

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a melhoria na qualidade do serviço prestado em nossa cidade, por meio do poder de compra do consumidor, que poderá identificar quais são os melhores bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres antes de utilizar o serviço, oferecendo cada vez mais um serviço com qualidade crescente ao público, garantindo, ainda, a manutenção de ações de segurança e proteção para o consumidor em função da crise provocada pela covid-19. E, de outro lado, os estabelecimentos desse segmento poderão usufruir dos benefícios que a obtenção desse certificado trará, com a demonstração comprovada de que seu estabelecimento atende aos itens obrigatórios de higiene e segurança, além de obter estrelas caso cumpram demais itens facultativos, sendo altamente atrativos para sua

4209/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4309/20
Fls. 02
Resp. _____

clientela, podendo obter, ainda, bonificação que lhes dará desconto na taxa de licença caso sua pontuação fique entre os cinco primeiros da sua categoria.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 25 de novembro de 2020.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 4309/2020

Data: 30/11/2020

Projeto de Lei nº 144/2020

Autoria: VEIGA

Assunto: Institui o Selo Procon Valinhos de Qualidade aos bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos obrigatórios e facultativos de segurança e higiene.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 409/20
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº /2020

Institui o “Selo Procon Valinhos de Qualidade” aos bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos obrigatórios e facultativos de segurança e higiene.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios de higiene e segurança para o seu respectivo funcionamento obterão o “**Selo Procon Valinhos de Qualidade**”.

Parágrafo único. A certificação constante do “Selo Procon Valinhos de Qualidade” é válida por um ano, podendo ser cancelada caso constatada eventual irregularidade no decorrer desse prazo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que atenderem ao cumprimento de itens facultativos obterão estrelas em seu respectivo certificado, alcançando a pontuação de uma até cinco estrelas, de acordo com a quantidade de critérios cumpridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4309/20
Fls. 04
Resp. _____

Art. 3º. O Procon Valinhos disponibilizará no diário oficial do Município e em seu sítio virtual as empresas devidamente certificadas com o selo instituído.

Art. 4º. No caso da constatação de irregularidade cometida por um estabelecimento dentro do prazo de validade do Selo obtido, este poderá perdê-lo ou as estrelas conquistadas, de acordo com a infração verificada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 5º. A certificação pode ocorrer por meio da fiscalização de ofício, realizada pelo Procon de Valinhos, ou por iniciativa dos próprios bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos similares, que podem entrar em contato com o referido órgão.

Parágrafo único. Após terem acesso ao questionário, os estabelecimentos receberão um prazo para o cumprimento dos itens exigidos, e, finalizado esse período, a equipe de fiscalização do Procon, mediante vistoria *in loco*, analisará o cumprimento dos itens obrigatório e facultativos, certificando-os.

Art. 6º. Para execução desta Lei o Procon poderá solicitar informações e diligências ou firmar parcerias com a Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP) e a Associação Comercial e Industrial de Valinhos (ACIV), objetivando obter o auxílio de cada órgão, em sua área de atuação, na fiscalização e análise dos requisitos obrigatórios e facultativos.

Art. 7º. Os cinco primeiros estabelecimentos de cada categoria que obtiverem a melhor pontuação em seu certificado, atendendo ao máximo de requisitos obrigatórios e facultativos, receberão um desconto anual de 10% sobre a taxa de licença do exercício seguinte, como forma de bonificação, à título de estímulo, o qual poderá ser revertido e cobrado caso se constate eventual cometimento de irregularidade no decurso do prazo de validade daquele certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4309/20
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

Parágrafo Único. No caso de empate será utilizada a data do cumprimento dos requisitos pelo estabelecimento como critério de desempate.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 4309/20
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 13 de janeiro de 2021.

C.I nº 08/2021-CMV/GP

Ao
Setor Legislativo

Em atenção à C.I. nº 01/2021/L/DJ, é o presente para, em cumprimento ao artigo 102 do Regimento Interno, determinar o arquivamento de todas as proposições da Legislatura anterior que não se enquadrem nas exceções do § 1º do mesmo artigo.

Com relação aos projetos de iniciativa da Mesa Diretora, informamos que esta Mesa, consultados os demais vereadores, deliberou pelo prosseguimento da tramitação apenas do Projeto de Resolução nº 06/2020 e do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020.

Atenciosamente,

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Bellini
2ª Secretária